



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/23

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS

ROUPA ÚMIDA DE PROTEÇÃO PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, LUVAS E BOTAS DE NEOPRENE

Processo Eletrônico SEI-270121/000053/2022

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, Órgãos Participantes, Órgãos Aderentes, Quantidade e Local de Entrega
3. Prazo da Ata de Registro de Preços e Prazo de Entrega
4. Abertura
5. Recursos Orçamentários
6. Tipo de Licitação
7. Condições de Participação
8. Credenciamento
9. Conexão com o Sistema e Envio das Propostas
10. Proposta de Preços
11. Abertura das Propostas e Formulação de Lances
12. Julgamento das Propostas
13. Do Cadastro de Reserva
14. Dos Documentos a serem Encaminhados pelo Licitante Detentor da Melhor Proposta
15. Da Habilitação
16. Das Amostras
17. Recursos
18. Adjudicação, Homologação e Lavratura da Ata de Registro de Preços
19. Do Órgão Gerenciador
20. Da Contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes
21. Condições de Pagamento
22. Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgão Aderente
23. Cancelamento do Registro de Preços
24. Das Sanções Administrativas e demais Penalidades
25. Aceitação do Objeto Contratual
26. Garantia do Objeto
27. Garantia Contratual
28. Disposições Gerais e Anexos

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ , inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ, CEP: 20211-350, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo **CEL BM JANKEL GRUBMAN VOTO**, ora denominado **ORDENADOR DE DESPESA**, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º SEI-270121/000053/2022**, que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada **licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE** que será regido pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019 , pela Lei Estadual nº 287, de 4 de

dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, bem como no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/> **Processo nº SEI-270121/000053/2022.**

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, por escrito, **na Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, por telefone através do (21) 2333-3085** ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, **por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br e/ou licita.sedec@gmail.com.**

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, **no endereço indicado no item 1.5, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h,** ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, **por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br e/ou licita.sedec@gmail.com.**

1.6.1 Caberá ao **ORDENADOR DE DESPESA**, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal www.compras.rj.gov.br através do nº PE XX/22 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste pregão é o Registro de Preços para a eventual aquisição de roupa úmida de proteção para atividades aquáticas, luvas e botas de neoprene, de acordo com as especificações do Termo de Referência (item III e IV) – Anexo I.

2.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (item III e IV) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

2.2 Os bens, objeto do registro de preços, poderão ser adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme relação constante do Anexo VIII-C.

2.2.1 A ata de registro de preços (Anexo VIII-A) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

2.2.1.1 Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 22 deste edital.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

a) previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: **Anexo VIII-C.**

b) previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes): **na forma estabelecida pelo Art. 26, §4º, do Decreto nº 44.857, de 27 de Junho de 2014 (conforme item 2.4 do presente edital).**

2.4 O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

2.5 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no **Anexo VIII-D.**

2.6 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando à adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.7 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8 As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

2.8.1 Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas **a** e **b**, do item 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 A entrega dos bens deverá ser realizada **em duas parcelas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias corridos e a segunda em 60 (sessenta) dias corridos** a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após a sua emissão, **conforme indicado no Termo de Referência (item V) - Anexo I**.

3.4 O modo de acondicionamento dos itens no ato da entrega deverá seguir as orientações do Termo de Referência (item III, IV e V com especial atenção ao item 5.2) – Anexo I.

4. ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	24	07	2023	09h
Limite acolhimento das propostas	09	08	2023	08h29min
Data de abertura das propostas	09	08	2023	08h30min
Data da realização do Pregão	09	08	2023	09h
Processo nº	SEI-270121/000053/2022			
Tipo	MENOR PREÇO POR LOTE			
Prazo para impugnação	02 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-70/23			

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.2 O preço máximo admitido pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, conforme SEI nº 51037313, é total de **R\$ 7.643.093,76 (sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos)**, sendo:

- **R\$ 7.601.638,66 (sete milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) do FUNESBOM**

- **R\$41.455,10 (quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos) da SEPM.**

6.3 Já o preço máximo unitário, conforme SEI nº 51037313 é especificado na tabela a seguir:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	ROUPA Mergulho, MATERIAL: CLOROBUTADIENO, ESPESSURA: 2,5 MM, ACESSÓRIOS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 4220.014.0006 (ID - 154494)	R\$ 924,4500
02	02	ROUPA Mergulho, MATERIAL: NEOPRENE, ESPESSURA: 2,5 MM, ACESSÓRIOS: N/A Cód do Item: 4220.014.0004 (ID - 113495)	R\$ 1.329,5000

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
02	03	LUVA SEGURANÇA , MATERIAL: TRIPLA CAMADA DE NEOPRENE , MODELO: PROTEÇÃO TÉRMICA, PALMA: ANTIDERRAPANTE, PUNHO: 35,5 CM, ACABAMENTO INTERNO: FORRO ISOLANTE COM DUPLA CAMADA DE ALGODÃO, TAMANHO: 9, POSIÇÃO REFORÇO: N/A Cód do Item: 4240.043.0085 (ID - 120103)	R\$ 161,2750
02	04	BOTA PARA MERGULHO , MATERIAL: NEOPRENE 5MM, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL, SUPERFÍCIE SOLADO: EMBORRACHADO, TAMANHO: 44, FORMA FORNECIMENTO: PAR Cód do Item: 4240.021.0010 (ID - 163021)	R\$ 355,0000
03	05	ROUPA MERGULHO , MATERIAL: NEOPRENE , ESPESSURA: 5 MM , ACESSÓRIOS: N/A Cód do Item: 4220.014.0003 (ID - 109038)	R\$ 1.375,2850

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

7.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

7.6 O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo IV**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 18.3 do edital.

7.7 É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto do contrato, conforme Termo de Referência (item VII) – Anexo I.

7.8 É vedada a participação de interessadas que se apresentem sob a forma de consórcio, conforme indicado no Termo de Referência (item VII) - Anexo I.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto nº 31.864, de 2002.

8.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

8.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

8.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

9.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

9.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido, **inclusive com a indicação da marca do produto ofertado.**

10.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme **Anexo VII-B**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

10.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

10.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

10.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.3 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

10.6.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir do horário previsto no item 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

11.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

11.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance

durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

11.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

11.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

11.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (**Anexo VI**). Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3

12.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

12.1.2 As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

12.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

12.3 Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

12.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea **a**, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

12.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

12.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

13.1.2 A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.2.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea **b**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.3 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar na **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, ou por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br e/ou licita.sedec@gmail.com** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

a) declaração, na forma do **Anexo V** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 15.1 a 15.7;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

d) apresentar Declaração em Atendimento à Lei nº 7.258 de 12 de abril de 2016 (Anexo VI), caso se trate de contratação de obras e serviços; desconsiderar em caso de aquisição de bens.

14.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.2.1 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos de habilitação mencionados na alínea **b**, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

15.2 Habilitação Jurídica

15.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista

15.3.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.1.1) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

15.3.2 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

15.3.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

15.3.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

15.3.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 Qualificação Econômico-financeira

15.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

15.4.2 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.5 Qualificação Técnica

15.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Termo de Referência (item 9.2) - Anexo I.**

15.6 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

15.6.1 Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do **Anexo II** – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

15.7 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

15.7.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo III** - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

15.8 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2.1; 15.3.1; 15.4.1 e 15.6.1.

15.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.11 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo **ORDENADOR DE DESPESA** na hipótese de existência de recursos.

15.12 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. DAS AMOSTRAS

16.1 Será exigida do LICITANTE ARREMATANTE a apresentação de amostra física dos itens arrematados, que comprovem o atendimento das especificações, conforme Termo de Referência (item XV) – Anexo I, a ser encaminhada ao pregoeiro, na Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h (contato por telefone através do (21) 2333-3085).

16.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

16.3 A amostra será analisada por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

16.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

16.4.1 As amostras aprovadas poderão ser incorporadas ao quantitativo a ser fornecido pelo LICITANTE ARREMATANTE, a critério da Administração.

16.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra.

16.5.1 As amostras reprovadas poderão ser reavidas pelo correspondente LICITANTE ARREMATANTE por até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Amostras não retiradas neste prazo serão descartadas.

16.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

17. RECURSOS

17.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

17.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail

pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br e/ou licita.sedec@gmail.com , com posterior envio do original à **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ**, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

17.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 17.1.

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 As razões de recursos serão dirigidas ao **ORDENADOR DE DESPESAS** por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o **ORDENADOR DE DESPESAS** adjudicará e homologará o procedimento.

18.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

18.2.1 Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no **Anexo I** – Termo de Referência.

18.3 Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo IV**, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

18.4 Na hipótese de não atendimento do item 18.3 poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.5 Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

18.6 Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

18.7 Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 22.

18.8 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

20. DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** – Termo de Referência.

20.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

20.3 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.4 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

20.6 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

20.7 No momento da assinatura do contrato com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

20.7.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

21.2 O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens.

21.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do BANCO BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

21.4 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

21.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

21.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

21.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

21.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die, conforme Termo de Referência (item VIII) – Anexo I.

21.9 O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d, e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

22. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

22.1 O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

22.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

22.3 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

22.4 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

22.5 Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.6 O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

22.7 Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
 - c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
 - d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.
- 22.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea **b** e 2.4 deste Edital.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do item 23.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

23.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

24.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

24.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

24.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

24.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 24.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

24.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

24.4.1 Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

24.5 As sanções previstas na alínea **b** do item 24.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 24.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.2 As sanções previstas na alínea **a** do item 24.1 e na alínea **c**, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.2.1 Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea **a** do item 24.1 e na alínea **c**, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.3 A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do item 24.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

24.6 As multas administrativas, previstas na alínea **b** do item 24.1 e na alínea **b**, do item 24.2:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do item 24.2:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

24.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do item 24.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

24.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

24.10 Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 24.1, na alínea **b**, do item 24.2 e no item 24.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

24.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

24.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 24.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 24.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 24.2.

24.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

24.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

24.14 As penalidades previstas nos itens 24.1 e 24.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

24.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

24.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

24.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 24.1 e nas alíneas c e d do item 24.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

24.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 24.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

25. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

25.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

25.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

25.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

26. GARANTIA DO OBJETO

26.1 O período de vigência da garantia do objeto, conforme Termo de Referência (item 14.1) - Anexo I, será de no mínimo 18 (dezoito) meses, ou superior quando oferecido pelo fabricante sem ônus para corporação, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ;

26.2 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

26.3 Durante o período de garantia será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante;

26.4 O objeto desta aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

26.5 O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1 Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, conforme Termo de Referência (item 14.2) - Anexo I.

27.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

27.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

27.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **3 (três) dias**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 É facultada ao Pregoeiro ou ao **ORDENADOR DE DESPESA**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

28.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

28.4 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

28.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo **ORDENADOR DE DESPESA**, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

28.6 O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

28.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência .

Anexo II – Declaração para Atendimento ao Inciso V, do Art. 27, da Lei Nº 8.666/93.

Anexo III – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no Art. 34 da lei Nº 11.488, de 2007.

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo V – Declaração de Inexistência de Penalidade.

Anexo VI – Declaração para Atendimento à Lei Estadual Nº 7.258 de 12.04.16.

Anexo VII – A - Ficha de Declaração para Crédito em Conta.

Anexo VII – B - Formulário de Proposta de Preços.

Anexo VII – C - Preços Máximos Admitidos.

Anexo VIII – A - Ata de Registro de Preços.

Anexo VIII – B - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Anexo VIII – C - Relação de Órgãos Participantes.

Anexo VIII – D - Locais de Entrega dos Bens.

Anexo VIII – E - Cadastro de Reserva.

Anexo IX – Minuta Contratual.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
CBA X - Atividade de Salvamento Marítimo
TERMO DE REFERÊNCIA

ROUPAS ÚMIDAS, LUVAS E BOTAS DE NEOPRENE

I. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **2.786 unidades de roupas úmidas curtas de 1mm à 2,5mm, 3.222 unidades de roupas úmidas longas de até 3mm, 103 unidades de roupa úmidas longa de 5mm, 1.308 pares de luvas de neoprene de até 2mm, 1.215 pares de botas de neoprene de até 5mm**, para suprir as necessidades do

CBMERJ e PMERJ através de ATA de REGISTRO de PREÇO, nas condições, quantidades (item 4), especificações (item 3) e prazos (item 5) abaixo definidos neste instrumento.

LOTE 01:

CÓDIGO DO ITEM	FAMÍLIA	ID	DESCRIÇÃO	UN. DE FORNECIMENTO	QTE (CBMERJ)	QTE (PMERJ)	QTE (TOTAL)
4220.014.0006	11 – Artigos Proteção, salvamento e Sinalização	154494	roupa mergulho - material: clorobutadieno, espessura: 1mm à 2,5mm, acessórios: n/a	Un.	2.776	10	2.786

LOTE 02:

CÓDIGO DO ITEM	FAMÍLIA	ID	DESCRIÇÃO	UN. DE FORNECIMENTO	QTE (CBMERJ)	QTE (PMERJ)	QTE (TOTAL)
4220.014.0004	11 – Artigos Proteção, salvamento e Sinalização	113495	roupa mergulho - material: neoprene, espessura: até 3mm, acessórios: n/a	Un.	3.212	10	3.222
4240.043.0085	11 – Artigos Proteção, salvamento e Sinalização	120103	luva - material: neoprene, espessura: até 2mm, acessório: n/a	Par	1.298	10	1.308
4240.021.0010	11 – Artigos Proteção, salvamento e Sinalização	163021	bota de mergulho - material: neoprene, espessura: até 5mm, acessório: n/a	Par	1.205	10	1.215

LOTE 03:

CÓDIGO DO ITEM	FAMÍLIA	ID	DESCRIÇÃO	UN. DE FORNECIMENTO	QTE (CBMERJ)	QTE (PMERJ)	QTE (TOTAL)
4220.014.0003	11 – Artigos Proteção, salvamento e Sinalização	109038	roupa mergulho - material: neoprene, espessura: 5mm, acessórios: n/a	Un.	93	10	103

· CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1.2 Os objetos em aquisição nesta licitação, tratam-se de **bens de natureza comum**, tipificada na Lei nº 10.520/2002 cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente, definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

II. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A licitação será pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA (Registro de Preço) - em atendimento ao disposto no Art. 3º do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, o Sistema de Registro de Preço, fora adotado por:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

JUSTIFICATIVA (lotes parcelados) - A divisão por lotes se dá, com o intuito de permitir a empresas que, por um acaso, só forneçam um dos itens, possam disputar o certame, aumentando assim a competitividade do processo licitatório. Dentro do lote 02, foram respeitados os itens que compõem o conjunto do equipamento, ou seja, por serem itens complementares e essenciais por questões técnicas de segurança, para o seu fiel funcionamento.

2.2 Este documento foi criado com base no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.3 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) é uma Corporação cuja principal missão consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no

âmbito fluminense;

2.4 O Corpo de Bombeiros Militar tem como missão básica a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio e atua também nas atividades de Defesa Civil. Conforme o Art. 2º da Lei nº 880 de 25 de julho de 1985, cabe ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) os serviços de prevenção e extinção de incêndios, além das demais atividades citadas no referido artigo;

2.5 As Unidades que realizam o serviço de busca e salvamento aquático, como missão precípua, seja em águas abertas ou águas interiores, tem a nobre missão de salvaguardar todos os corpos hídricos do Estado do Rio de Janeiro, e para isso dispõem de **Guarda-Vidas, Operadores de Embarcações de Resgate, Mergulhadores, Especialistas em Desastres, Mestres de Embarcações e Operadores Aerotáticos (tripulante)** capacitados a atuar nos mais variados eventos de busca e salvamento aquático;

2.6 Todas as guarnições de busca e salvamento do CBMERJ devem ter à sua disposição este tipo de material de proteção para intervenção em emergências aquáticas como, inundações e alagamentos;

2.7 Os militares especializados do CBMERJ são providos de conhecimentos técnicos, táticos e científicos úteis para a aplicação da metodologia de resposta às emergências no que diz respeito às prevenções e a salvamentos aquáticos;

2.8 Nas atividades de salvamento aquático, seja no mar ou em qualquer outro meio líquido, o Bombeiro Militar está constantemente exposto a impactos violentos, contusões severas devido à natureza do serviço, embora o treinamento constante diminua esse risco, ele ainda existirá, isto posto, faz-se necessário que os militares estejam devidamente equipados com materiais específicos para o serviço de resgate;

2.9 O CBMERJ visando a mitigação dos riscos, dispõe de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para que os bombeiros militares realizem suas atividades laborais protegidos contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde;

2.10 Foi observado durante o ETP que as atividades de **Operações Aéreas** e **Mestre de Embarcações** necessitam tanto da roupa úmida curta quanto da roupa úmida longa de até 3mm, pois os mesmos não entram em contato com a água por longos períodos, fazendo com que o calor interno aumente muito. O quantitativo referente à essas atividades específicas, está exposto no **item 4.1** deste TR;

2.11 Foi identificada a necessidade de uma coloração específica para as peças destinadas aos **Operadores Aerotáticos** e **Mestres de Embarcações**. A cor **LARANJA**, internacionalmente utilizada nas atividades de busca e salvamento, facilita a visualização do militar por parte do Operador Aerotático e Mestre de Embarcações quando em meio aquático.

2.12 Foi identificada a necessidade de aquisição de 10 unidades de cada itens (vide 3.2) para a PMERJ.

2.13 Os materiais de proteção úmida para atividades aquáticas, composto por: Roupa úmida, luvas e botas de neoprene. Consiste em um EPI utilizado pelos bombeiros militares em serviço nas diversas atividades desempenhadas pelo CBMERJ em atendimento às ocorrências em ambientes aquáticos. Estes EPIs são de uso privativo do Bombeiro Militar (BM), tendo em vista que permanece em contato direto com o corpo durante longos períodos, inclusive com excreção de urina. Eles possuem três funções importantes no que diz respeito à proteção da saúde ocupacional do BM, sendo elas:

I - Proteção Mecânica - Materiais confeccionados em cloropreno (tecido emborrachado), revestido de tecido de poliamida (confere resistência e coloração) e elastano (confere grau de elasticidade). A roupa, luva e botas oferece uma camada de proteção mecânica entre a pele do BM e o meio externo, impedindo ou reduzindo a ação de agentes que possam causar injúrias ou ferimentos ao corpo com o contato, como: pedras, objetos perfurantes, cortantes e abrasivos diversos, areia, galho, vidro, troncos de madeira, jatos fortes de água, etc. A espessura dos equipamentos e o quanto do corpo eles protegem oferecem maior ou menor proteção ao BM. Quanto mais espessa, maior será a barreira física oferecida pelos materiais.

II - Proteção Térmica - Por ser um tecido emborrachado, e sendo a borracha um isolante térmico natural, os equipamentos proporcionam proteção térmica. Portanto, quanto mais espessa a camada de cloropreno da roupa, botas e luvas, mais proteção térmica é oferecida ao corpo do BM. Em contrapartida, por ser um tecido elástico e que oferece resistência ao movimento do indivíduo, menos mobilidade terá o BM ao utilizar estes equipamentos com espessura maior.

III - Proteção Ultravioleta (UV) - Os itens componentes deste EPI oferecem proteção contra os raios ultravioleta do sol, constituindo uma barreira física de proteção da pele. Tanto para guarda-vidas que trabalham na praia expostos ao sol, quanto para outros militares que atuam durante o dia, a roupa, botas e luvas se comportam como uma barreira de proteção à parte do corpo que ela reveste.

2.14 O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 21, de 23 de fevereiro de 2021, válido a partir do exercício de 2019, que visa colaborar com o processo de elaboração e execução do orçamento, além de contribuir para resgatar o objeto da contabilidade como ciência, que é o patrimônio, classifica a despesa quanto à sua natureza e define no grupo de elementos de despesa, item 4.2.4.5, o material de consumo, subitem 30, como "...vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos";

2.15 A vida útil do material em questão foi estimada em 02 (dois) anos com base na expertise laboral dos militares que atuam com salvamentos marítimos, operações de mergulho, operações em desastres e operações aéreas;

2.16 A última aquisição do objeto em questão realizada pelo CBMERJ para abastecer a demanda dos militares foi realizada em 2019, nesta aquisição foram adquiridas 1485 roupas longas para os guarda-vidas, 230 roupas curtas para os operadores de embarcação de resgate e 70 roupas de mergulho para os especialistas desta área que devido ao uso intenso nos últimos anos em diversas ocorrências e instruções, estão perdendo ou perderam suas características fundamentais de proteção;

2.17 **A roupa úmida curta de 1mm a 2,5mm** consiste em um EPI sem mangas e membros inferiores até a coxa que oferece todas as proteções necessárias, mas tem como principal objetivo restringir minimamente a mobilidade e facilitar sua utilização em dias quentes de verão. Esta roupa é utilizada em operações de resgate de vítimas no mar, utilizada pelos **Operadores de Embarcações de Resgate, Guarda-Vidas, Mestres de Embarcações, Operadores Aerotáticos (tripulantes)**, oferecendo proteção térmica, mecânica e UV, e facilitando os movimentos do corpo na natação e no desenvolvimento da técnica de resgate no mar e com embarcações. O planejamento para aquisição destes materiais seguem conforme estimativa verificada no item 3.13 Estimativa das

quantidades do DFD;

2.18 **A roupa úmida longa de até 3mm** consiste em um EPI que oferece proteção completa de membros superiores e inferiores proporcionando proteção mecânica e térmica razoáveis, não interferindo significativamente na mobilidade do militar. Esta roupa é utilizada por **todas as atividades especializadas em busca e salvamento** em meio aquático em geral, oferecendo proteção térmica, mecânica e UV, e facilitando os movimentos do corpo na natação e no desenvolvimento da técnica de resgate no meio líquido. O planejamento para aquisição desta roupa segue conforme estimativa verificada no item 3.13 Estimativa das quantidades do DFD;

2.19 **A roupa úmida longa de 5mm** é utilizada exclusivamente para as atividades de **mergulho**, oferecendo elevada proteção de membros superiores e inferiores empregada por BMs que atuam em operações de mergulho. É uma roupa que oferece grande proteção térmica e possibilita a permanência do militar por grandes períodos em contato com a água na superfície ou em grandes profundidades (água mais fria). O planejamento para aquisição desta roupa segue conforme estimativa verificada no item 3.13 Estimativa das quantidades do DFD;

2.20 **As Botas (até 5mm) e Luvas (até 2mm)** de neoprene são utilizados por **todos** os militares empenhados nas atividades de salvamento aquático, com exceção aos Guarda Vidas em seus postos de trabalho, devido ao fato destes materiais reduzirem a capacidade operativa dos mesmo durante o salvamento, sendo a estimativa de aquisição destes equipamentos verificado no item 3.13 Estimativa das quantidades do DFD;

2.21 Dados os fatores supracitados, é fundamental e básico a aquisição de ROUPAS ÚMIDAS PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, LUVAS E BOTAS DE NEOPRENE, visto a importância dos referidos materiais na atividade laboral dos militares que atuam na área de salvamento, buscas e resgates em ambientes aquáticos;

2.22 Espera-se que o investimento em tais equipamentos traga a otimização do atendimento a socorros, em locais de difícil acesso, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.23 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇO:

2.23.1 As propostas serão classificadas a partir do MENOR PREÇO apresentado, e só serão aceitas, desde que haja a COMPATIBILIDADE com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (item 3), e com os valores unitários e global estimados.

2.23.2 **Não** serão aceitas propostas, com **valores incompatíveis do estimados** para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

2.23.3 Caso haja mais de um objeto no lote licitado, deverá ser apresentado uma **planilha de composição de custos**, com os valores individuais, unitários e total.

2.23.4 Caso preço total ofertado seja aceitável, mas os unitários que o compõem o lote, necessitem de ajustes aos estabelecidos no edital, será permitido ao licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, a **adequação dos preços unitários** constantes de sua proposta aos valores estimados.

2.23.5 Caso o licitante convocado se recuse a promover os ajustes solicitados, convoca-se o subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atender ao edital.

2.24 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

2.24.1 Por se tratar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, **É DISPENSADO** à indicação de dotação orçamentária, sendo apresentado somente, no momento da celebração do instrumento contratual, conforme Art 10º do DECRETO ESTADUAL nº 46.751 de 27 de agosto de 2019.

2.25 INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO:

2.25.1 Tais itens constam no Plano de Contratação Anual (PCA 2023).

III. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Considerando a especificidade da matéria-prima objeto deste estudo e considerando a premência de implementação de ações de consumo sustentável por parte da Administração Pública Direta e Indireta do Estado; a necessidade de observância de critérios socioambientais nas contratações e que a especificação do objeto a ser contratado que considere critérios de sustentabilidade ambiental não viole o princípio da competitividade, o objeto deverá vir acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.2 Considerando as peculiaridades e diversidades das operações e atuações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, pontuamos os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
I	ROUPA ÚMIDA CURTA DE 1MM À 2,5MM DE ESPESSURA
II	ROUPA ÚMIDA LONGA DE ATÉ 3MM DE ESPESSURA
III	ROUPA ÚMIDA LONGA DE 5MM DE ESPESSURA
IV	LUA DE NEOPRENE ATÉ 2MM DE ESPESSURA
V	BOTA DE NEOPRENE ATÉ 5MM DE ESPESSURA

3.3 ITEM I – ROUPA ÚMIDA CURTA

a. Tipo: Short John cavado de neoprene tramado – Pernas curtas e sem mangas;

b. Espessura: variável tolerante = 1,0 mm ~ 2,5 mm;

c. Neoprene: Composição 100% CR (clorobutadieno), leve e de alta capacidade isotérmica especial para a confecção de produtos destinados a esportes aquáticos de superfície. O neoprene deve apresentar Alongamento Vertical de aproximadamente 175,6% CV: 6,34% (NORMA ABNT NBR 11912/16) e alongamento horizontal de aproximadamente 272,2% CV: 4,02% (NORMA ABNT NBR 11912/16), comprovados mediante Relatório de Ensaio em laboratório de ensaios físicos têxteis. O neoprene deve ser revestido externamente e internamente com tecido 86,2% poliamida e 13,8% elastano, desenvolvido em micro poliamida flat e elastano, com ligamento dos fios tipo malha tramada com gramatura aproximada de 135g/m², proporcionando elasticidade e resistência. O tecido deve ter resistência a exposição ao sol, desbotamento e ao uso em água salgada de, no mínimo 4, na escala da tabela de solidez de cores, Escala Cinza, ABNT NBR ISO 105-E02:2014 - Ensaio de solidez a cor. Na parte externa da peça na área das nádegas deverá ser revestida com tecido tipo malha circular por trama, fibra sintética, composta por 98% poliéster e 2% elastano, ligamento dos fios tipo malha ribana dupla frontura com gramatura aproximada de 495g/m², com excelente resistência a abrasão, internamente com tecido 100% poliamida.

d. Acabamentos das extremidades confeccionados em debrum de lycra, na área do ombro esquerdo a peça deverá ser revestida por fora com velcro fêmea de composição tecido em 80% poliamida e 20% elastano com 330 g/m², velcro plush e por sobre, velcro macho.

e. União das peças: Costura com linhas tramadas e planas com duas agulhas que permitam super-resistência e resiliência, com linha externa em 100% poliamida e interna com fio de 6 cabos, elástica, resistente e macia.

f. Fechamento: Velcrojapão na extremidade do ombro esquerdo com aproximadamente 50mm de largura.

g. **Cor das peças (10 unidades): Preta** - Destinadas à **PMERJ**.

h. **Cor das peças (2.313 unidades): Vermelha** - Pantone: 485 C (C-0/M-95/Y-100/k-0) na parte frontal e das costas e **preta** na região das nádegas e coxas, a linha da costura aparente deverá ser de cor preta em todas as partes da roupa;

i. **Cor das peças (463 unidades): Laranja** – Pantone / PMS Orange 021 C / #fe5000 código de cor hex, na parte frontal e das costas incluindo a região das nádegas e coxas. A linha da costura aparente deverá ser de cor preta em todas as partes da roupa;

j. O logotipo e as palavras deverão ser em “silkscreen” com tinta 100% silicone acético, mais resistente à exposição, desgastes e rompimentos:

k. **Todas** (exceto as destinadas à **PMERJ**) as peças receberão o emblema do CBMERJ aplicado em “silkscreen” na parte frontal superior esquerda da roupa com 08 cm de diâmetro;

l. **As 146 peças laranjas**, destinadas aos Operadores Aerotáticos receberão a inscrição “BOMBEIROS”, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa direita de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

m. **As 146 peças laranjas**, destinadas aos Operadores Aerotáticos receberão a inscrição “SALVAMENTO”, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa esquerda de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

n. **As 146 peças laranjas**, destinadas aos Operadores Aerotáticos receberão a inscrição “OPERAÇÕES AÉREAS”, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, no centro da parte superior da região das costas com sentido de leitura convencional;

o. **As 317 peças laranjas**, destinadas aos Mestres de Embarcações receberão a inscrição “BOMBEIROS”, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa direita de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

p. **As 317 peças laranjas**, destinadas aos Mestres de Embarcações receberão a inscrição “SALVAMENTO”, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa esquerda de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

q. **As 317 peças laranjas**, destinadas aos Mestres de Embarcações receberão a inscrição “MESTRE EMBARCAÇÕES”, em duas linhas, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, no centro da parte superior da região das costas com sentido de leitura convencional;

r. **As 2.313 peças vermelhas e pretas**, destinadas às demais atividades especializadas, receberão a inscrição “BOMBEIROS”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa direita de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

s. **As 2.313 peças vermelhas e pretas**, destinadas às demais atividades especializadas receberão a inscrição “SALVAMENTO”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa esquerda de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

t. **As 2.313 peças vermelhas e pretas**, destinadas às demais atividades especializadas receberão a inscrição “GUARDA VIDAS”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, no centro da parte superior da região das costas com sentido de leitura convencional;

u. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão a inscrição “PMERJ”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa direita de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

v. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão a inscrição “MERGULHO”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa esquerda de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

w. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão a inscrição “POLICIA MILITAR”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, no centro da parte superior da região das costas com sentido de leitura convencional;

x. Grade de Medidas: P – M – G – XG – XXG;

Tamanho BR	Altura (cm)	Peso (kg)
XXP	156-161	51-57
XP	161-167	57-64
P	167-173	64-71
MP	173-180	64-71
M	173-180	71-78
MG	180-187	71-78
G	180-187	78-85
XG	187-194	85-92
XXG	194-201	92-99

y. Layout das peças, vermelha e preta;



z. Layout das peças laranjas:



3.4 ITEM II – ROUPA ÚMIDA LONGA DE ATÉ 3MM DE ESPESSURA

a. Tipo: Long John de neoprene vedado – Pernas inteiras e mangas longas;

b. Espessura: variável tolerante = 2,0 mm ~ 3,0 mm;

c. Neoprene: Composição 100% CR (clorobutadieno), leve e de alta capacidade isotérmica especial para a confecção de produtos destinados a esportes aquáticos de superfície. O neoprene deve apresentar alongamento vertical de aproximadamente 175,6% CV: 6,34% (NORMA ABNT NBR 11912/16) e alongamento horizontal de aproximadamente 272,2% CV: 4,02% (NORMA ABNT NBR 11912/16), comprovados mediante Relatório de Ensaio em laboratório de ensaios físicos têxteis. O neoprene deve ser revestido externamente e internamente com tecido 86,2% poliamida e 13,8% elastano, desenvolvido em micro poliamida flat e elastano, com ligamento dos fios tipo malha tramada com gramatura aproximada de 135g/m², na parte superior da peça exceto na área dos cotovelos e ombros, e na parte de baixo da peça exceto na área dos joelhos e nádegas, proporcionando elasticidade e resistência. O tecido deve ter resistência a exposição ao sol, desbotamento e ao uso em água salgada de, no mínimo 4, na escala da tabela de solidez de cores, Escala Cinza, ABNT NBR ISO 105-E02:2014 - Ensaio de solidez a cor. Os acabamentos das extremidades, tanto as pontas de manga como as pontas das pernas, deverão ser confeccionados em corte a fio e internamente receber uma camada de material composto de 100% silicone acético incolor para proporcionar um melhor acabamento e conforto ao usuário;

d. União das peças: coladas com cola elástica que proporcione vedação; costuradas em pontos no formato de corrente que proporcionem a vedação da peça e a elasticidade da costura, que não atravesse totalmente o neoprene, não permitindo a entrada de água pelas costuras, com linha em 100% poliamida, resistente e macia; seladas internamente com fita elástica, que acompanhe a elasticidade da peça sem perder as características originais, proporcionando dupla vedação das costuras;

e. Internamente nos pontos de encontro das costuras onde a peça sofre maior stress deverão existir proteções para aumento de resistência;

f. Deve ter dispositivo ou acessório ou vestimenta que limite a entrada de água pelo zíper; zíper YKK na parte central das costas com puxador de metal inoxidável e trava automática;

g. Na parte externa da peça a área dos cotovelos, joelhos, nádegas e ombros deverão ser revestidas com tecido tipo malha circular por trama (**2.749 peças na cor preta e 463 peças na cor laranja**), fibra sintética, composta por 98% poliéster e 2% elastano, ligamento dos fios tipo malha ribana dupla frontura com gramatura aproximada de 495g/m², com excelente resistência a

abrasão e internamente com tecido 100% poliamida;

h. **Cor das peças (10 unidades): Preta** - Destinadas à **PMERJ**.

i. **Cor das peças (2.749 unidades):Vermelha** - Pantone: 485 C (C-0/M-95/Y-100/k-0) da cintura para cima (inclusive mangas) e **preta** da cintura para baixo (inclusive pernas). A linha da costura aparente deverá ser de cor preta em todas as partes da roupa;

j. **Cor das peças (463 unidades): Laranja** - Pantone / PMS Orange 021 C / #fe5000 código de cor hex da cintura para cima,e também da cintura para baixo (inclusive pernas). A linha da costura aparente deverá ser de cor preta em todas as partes da roupa;

k. O logotipo e as palavras deverão ser em “silkscreen” com tinta 100% silicone acético, mais resistente à exposição, desgastes e rompimentos:

l. **Todas** (exceto as destinadas à PMERJ) as peças receberão o emblema do CBMERJ aplicado em “silkscreen” na parte frontal superior esquerda da roupa com 08 cm de diâmetro;

m. **As 146 peças laranjas** destinadas aos Operadores Aerotáticos, receberão à inscrição “BOMBEIROS”, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga direita de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

n. **As 146 peças laranjas** destinadas aos Operadores Aerotáticos, receberão a inscrição “SALVAMENTO”, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga esquerda de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

o. **As 146 peças laranjas** destinadas aos Operadores Aerotáticos, receberão a inscrição “OPERAÇÕES AÉREAS”, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na parte superior da região das costas, com sentido de leitura convencional;

p. **As 317 peças laranjas** destinadas aos Mestres de Embarcações, receberão à inscrição “BOMBEIROS”, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga direita de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

q. **As 317 peças laranjas** destinadas aos Mestres de Embarcações, receberão a inscrição “SALVAMENTO”, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga esquerda de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

r. **As 317 peças laranjas** destinadas aos Mestres de Embarcações, receberão à inscrição “BOMBEIROS”, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa esquerda de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

s. **As 317 peças laranjas** destinadas aos Mestres de Embarcações, receberão a inscrição “SALVAMENTO”, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa direita de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

t. **As 317 peças laranjas** destinadas aos Mestres de Embarcações, receberão a inscrição “MESTRE EMBARCAÇÕES”, em duas linhas, na cor **preta**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na parte superior da região das costas, com sentido de leitura convencional;

u. **As 198 peças vermelhas e pretas**, destinadas aos especialistas em Salvamento em Desastres, receberão a inscrição “BOMBEIROS”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga direita de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

v. **As 198 peças vermelhas e pretas**, destinadas aos especialistas em Salvamento em Desastres, receberão a inscrição “SALVAMENTO”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga esquerda de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

w. **As 198 peças vermelhas e pretas**, destinadas aos especialistas em Salvamento em Desastres, receberão a inscrição “BOMBEIROS”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa esquerda de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

x. **As 198 peças vermelhas e pretas**, destinadas aos especialistas em Salvamento em Desastres, receberão a inscrição “SALVAMENTO”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa direita de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

y. **As 198 peças vermelhas e pretas**,destinadas especialistas em Salvamento em Desastres, receberão a inscrição “SALVAMENTO DESASTRES”, em duas linhas, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na parte superior da região das costas, com sentido de leitura convencional;

z. **As 2.551 peças vermelhas e pretas**, destinadas as demais atividades especializadas, receberão à inscrição “BOMBEIROS”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga direita e de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

aa. **As 2.551 peças vermelhas e pretas**, destinadas as demais atividades especializadas, receberão à inscrição “SALVAMENTO”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga esquerda e de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

bb. **As 2.551 peças vermelhas e pretas**, destinadas as demais atividades especializadas, receberão à inscrição “BOMBEIROS”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa esquerda e de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

cc. **As 2.551 peças vermelhas e pretas**, destinadas as demais atividades especializadas, receberão à inscrição “SALVAMENTO”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa direita e de forma longitudinal,

sentido de leitura de cima para baixo;

dd. **As 2.551 peças vermelhas e pretas**, destinadas às demais atividades especializadas, receberão a inscrição “GUARDA VIDAS”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, no centro da parte superior da região das costas com sentido de leitura convencional;

ee. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão à inscrição “PMERJ”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga direita e de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

ff. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão à inscrição “MERGULHO”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga esquerda e de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

gg. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão à inscrição “PMERJ”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa esquerda e de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

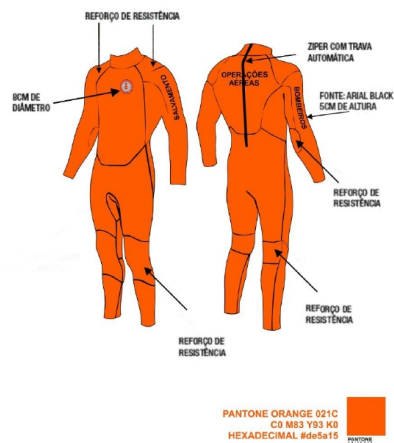
hh. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão à inscrição “MERGULHO”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa direita e de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

ii. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão a inscrição “POLICIA MILITAR”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, no centro da parte superior da região das costas com sentido de leitura convencional;

jj. Grade de Medidas: P – M – G – XG – XXG;

Tamanho BR	Altura (cm)	Peso (kg)
XXP	156-161	51-57
XP	161-167	57-64
P	167-173	64-71
MP	173-180	64-71
M	173-180	71-78
MG	180-187	71-78
G	180-187	78-85
XG	187-194	85-92
XXG	194-201	92-99

kk. Layout das peças, vermelha e preta;



3.5 ITEM III – ROUPA ÚMIDA LONGA DE 5MM DE ESPESSURA

a. Tipo: Long John de neoprene vedado – Pernas inteiras e mangas longas;

b. Espessura: 5,0 mm;

c. Neoprene: Composição 100% CR (clorobutadieno), leve e de alta capacidade isotérmica especial para a confecção de produtos destinados a esportes aquáticos de superfície. O neoprene deve apresentar alongamento vertical de aproximadamente 195,7% CV: 5,28% (NORMA ABNT NBR 11912/16) e alongamento horizontal de aproximadamente 278,8% CV: 7,83% (NORMA ABNT NBR 11912/16), comprovados mediante Relatório de Ensaio em laboratório de ensaios físicos têxteis. O neoprene deve ser revestido externamente e internamente com tecido 86,2% poliamida e 13,8% elastano, desenvolvido em micro poliamida flat e elastano com ligamento dos fios tipo malha tramada com gramatura aproximada de 135g/m², na parte superior da peça exceto na área dos cotovelos e ombros, e na parte de baixo da peça exceto na área dos joelhos e nádegas, proporcionando elasticidade e resistência. O tecido deve ter resistência a exposição ao sol, desbotamento e ao uso em água salgada de, no mínimo 4, na escala da tabela de solidez de cores, Escala Cinza, ABNT NBR ISO 105-E02:2014 - Ensaio de solidez a cor. Os acabamentos das extremidades, tanto as pontas de manga como as pontas das pernas deverão ser confeccionados em debrum de lycra.

d. União das peças;

e. Coladas com cola elástica que proporcione vedação;

f. Costuradas em pontos no formato de corrente que proporcionem a vedação da peça e a elasticidade da costura, que não atravesse totalmente o neoprene, não permitindo a entrada de água pelas costuras, com linha em 100% poliamida, resistente e macia; internamente nos pontos de encontro das costuras onde a peça sofre maior stress deverão existir proteções para aumento de resistência;

g. Deve ter dispositivo ou acessório ou vestimenta que limite a entrada de água pelo zíper;

h. Zipper YKK® na parte frontal da peça com puxador de metal inoxidável pintada e trava automática, início na parte superior do tórax na região da fúrcula e término na altura da virilha no sentido diagonal;

i. Na parte externa da peça a área dos cotovelos, joelhos, nádegas e ombros deverão ser revestidas com tecido tipo malha circular por trama cor preta, fibra sintética, composta por 98% poliéster e 2% elastano, ligamento dos fios tipo malha ribana dupla frontura com gramatura aproximada de 495g/m², com excelente resistência a abrasão e internamente com tecido 100% poliamida;

j. **Cor das peças (10 unidades): Preta** - Destinadas à **PMERJ**.

k. **Cor das peças (93 unidades): vermelha** - Pantone: 485 C (C-0/M-95/Y-100/k-0) exceto nas áreas de aplicação do tecido de resistência. A linha da costura aparente deverá ser de cor preta em todas as partes da roupa;

l. O logotipo e as palavras deverão ser em “silkscreen” com tinta 100% silicone acético, mais resistente à exposição, desgastes e rompimentos;

m. Receberá o emblema do CBMERJ aplicado em “silkscreen” na parte frontal superior esquerda da roupa com 08 cm de diâmetro;

n. **As 93 peças vermelhas**, receberão a inscrição “BOMBEIROS”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga direita de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

o. **As 93 peças vermelhas**, receberão a inscrição “MERGULHADOR”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga esquerda de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

p. **As 93 peças vermelhas**, receberão a inscrição “BOMBEIROS”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa esquerda de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

q. **As 93 peças vermelhas**, receberão a inscrição “MERGULHADOR”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa direita de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

r. **As 93 peças vermelhas**, receberão a inscrição “OPERAÇÕES MERGULHO”, em duas linhas, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na parte superior da região das costas, com sentido de leitura convencional;

s. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão a inscrição “PMERJ”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga direita e de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

t. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão a inscrição “MERGULHO”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da manga esquerda e de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

u. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão a inscrição “PMERJ”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa esquerda e de forma longitudinal, sentido de leitura de baixo para cima;

v. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão a inscrição “MERGULHO”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, na lateral da coxa direita e de forma longitudinal, sentido de leitura de cima para baixo;

w. **As 10 peças pretas**, destinadas à **PMERJ**, receberão a inscrição “POLICIA MILITAR”, na cor **branca**, em fonte “arialblack”, com 05 cm de altura, no centro da parte superior da região das costas com sentido de leitura convencional;

x. Grade de Medidas: P – M – G – XG – XXG;

Tamanho BR	Altura (cm)	Peso (kg)
XXP	156-161	51-57
XP	161-167	57-64
P	167-173	64-71
MP	173-180	64-71
M	173-180	71-78
MG	180-187	71-78
G	180-187	78-85
XG	187-194	85-92
XXG	194-201	92-99

y. Layout da peça:



3.6 ITEM IV – BOTAS DE NEOPRENE

a. Botas confeccionadas em tecido neoprene; calcanhar projetado em borracha vulcanizada para aumentar o atrito entre a bota de neoprene e as nadadeiras; modelagem antiderrapante que protege toda sola com tecido vulcanizado; projetada com Neoprene até 5mm de espessura; fechamento com zíper reforçado;

b. Cor de todas as botas: **preta**;

c. Grade de Medidas: 37/38 à 45/46;

Tamanho	Comprimento (cm)
33/34	24
35/36	25
37/38	25,5
39/40	26,5
41/42	27,5
43/44	28
45/46	29

3.7 ITEM V – LUVAS DE NEOPRENE

a. Luvas confeccionadas em Neoprene até 2mm de espessura; palma em amarra reforçado; fechamento nos punhos com velcro;

b. Cor de todas as luvas: **preta**;

c. Grade de Medidas: P – M – G;

	Comprimento da mão (cm)	Largura da mão (cm)
XP	16,5	9,5
P	18,5	10
M	19,5	10,5
G	21,5	11,5
XG	22,5	12

IV ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

4.1 A estimativa das quantidades a serem adquiridas foi realizada por meio do Documento de Formalização da Demanda, presente no processo SEI-270121/000053/2022 com base nas informações do Comando de Bombeiros de Área - Atividades de Salvamentos Marítimos - CBA X e relacionado ao cálculo base de distribuição para 2021/2022, visando alcançar a quantidade prevista no Plano Anual de Contratações 2022, uma vez que não houve aquisição do objeto em questão. O Plano Anual de Contratações é o documento que compreenderá as ações necessárias para o levantamento da demanda anual de materiais, serviços e obras pelas unidades administrativas, bem como a programação das respectivas contratações e dispêndio financeiro correspondente, levando em consideração a qualidade do gasto, as contratações vigentes, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assim, obtém-se a demanda de ROUPA ÚMIDA DE PROTEÇÃO PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, LUVAS E BOTAS DE NEOPRENE, a serem distribuídas conforme quadro abaixo:

BASE DE CÁLCULO	ROUPA ÚMIDA CURTA DE 1MM À 2,5MM (UNIDADE)	ROUPA ÚMIDA LONGA DE ATÉ 3MM (UNIDADE)	ROUPA ÚMIDA LONGA DE 5MM (UNIDADE)	LUVAS DE NEOPRENE ATÉ 2MM (PAR)	BOTAS DE NEOPRENE ATÉ 5MM (PAR)
Militares especialistas em CSMar	1.242	1.242	0	0	0
Expectativa de novos especialistas em CSMar	672	672	0	0	0
Militares especialistas em COER	279	279	0	279	279
Expectativa de novos especialistas em COER	120	120	0	120	120
Militares especialistas em CMAut	0	68	68	68	0
Expectativa de novos especialistas em CMAut	0	25	25	25	0
Militares especialistas em COSD	0	148	0	148	148
Expectativa de novos especialistas em COSD	0	50	0	50	50
Militares especialistas em CTO	106	106	0	106	106
Expectativa de novos especialistas em CTO	40	40	0	40	40
Militares especialistas em COESCI	167	167	0	167	167
Expectativa de novos especialistas em COESCI	150	150	0	150	150

Militares de Apoio CSM/Mop	0	145	0	145	145
Unidades destinadas à PMERJ	10	10	10	10	10
TOTAL	2.786	3.222	103	1.308	1.215

A **distribuição e localização** dos itens, à serem adquiridos, será obedecendo a análise do quadro acima.

V - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 A entrega do objeto deverá ser processada em duas parcelas, conforme o cronograma abaixo, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

PRAZO	LOTE	MATERIAL	QUANTIDADE
30 dias	primeiro	roupas úmidas, botas e luvas de neoprene	50% do total. Vide item I
60 dias	segundo	roupas úmidas, botas e luvas de neoprene	50% do total. Vide item I

5.2 O objeto deverá vir **acondicionado em caixas de papelão, embaladas em plástico separadamente**, evitando avarias no transporte;

5.3 O frete deverá ser por conta do vencedor do certame;

5.4 A contratada terá 03 (três) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para a retirada da mesma.

5.5 O presente prazo de entrega, poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação de solicitação e justificativa razoável, aceite pela administração.

VI - LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os materiais adquiridos pelo CBMERJ deverão ser entregues no Almoxarifado Geral do CBMERJ, sito a Av. Bartolomeu de Gusmão nº 850, São Cristóvão- Rio de Janeiro, CEP 20.941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 2334 - 1978, (21) 2334-1982 de segunda à quinta-feira, de 08h30min às 16h00min.

Prazo de entrega: conforme item 5.1

VII – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.2 Será vedada a participação de empresas em consórcio no certame, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

VIII - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado à contratada, em uma única vez, após a efetiva entrega do bem, nas condições estabelecidas neste termo;

8.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA;

8.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para a Fiscalização do Contrato;

8.4 A Comissão de Recebimento e Fiscalização terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento;

8.5 O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da parcela, na forma do Item 5, isenta de erros, previamente atestada pela Comissão de Recebimento Fiscalização;

8.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

8.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die;

8.8 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no **item V** e local indicado no **item VI** pela Administração, em estrita observância das especificações do **item III** deste T.R., da respectiva nota fiscal constando detalhadamente

as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia para cada item a ser adquirido;

9.2 Apresentar ao menos 01(um) **atestado de capacidade Técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, especificações, prazos e qualidades com o objeto em lide.

9.3 Conforme orientação do **enunciado nº 39/2018 da PGE** (Procuradoria Geral do Estado), para fins de comprovação da qualidade e capacidade técnica, o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica,

Justificativa: Fora solicitado a apresentação de atestado de capacidade Técnico-Operacional a fim de garantir que a empresa vencedora tenha aptidão técnica para entregar o produto, evitando assim que o poder público contrate pessoas jurídicas desqualificadas tecnicamente. Assim sendo, por se tratar de um item de natureza comum, há exigência mínima compatível ao objeto, não podendo ser dispensada, sem comprometer a qualidade na execução do objeto licitado, e principalmente, não implicando na restrição do caráter competitivo do certame

9.4 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;

9.7 Atender a administração no que tange a **garantia do produto** conforme especificado no item 14 deste termo de referência

9.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.

9.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar a celebração do contrato e possíveis termos aditivos;

10.2 Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

10.3 Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a ser executados pelo fiscal do contrato;

10.4 Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

10.5 Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

10.6 Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

10.7 Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

10.8 Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados;

10.9 Instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

11.2 A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5%

(cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

11.3 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

XII - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

12.1 O objeto deverá ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

XIII - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias úteis, por militar responsável pelo **acompanhamento de entrega no Almoxarifado Geral do CBMERJ**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

13.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.3 Os bens serão **recebidos definitivamente**, no prazo de 07 dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação de funcionamento, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, atesto das notas fiscais, feito pela **comissão de fiscalização do contrato**;

13.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

13.5 Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência serão recusados por responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 02 (cinco) dias úteis, para ratificação;

13.6 Caso os bens estejam em desacordo com as verificações citadas, o contratado terá um prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de sua notificação, às suas custas, para substituição do item

XIV - GARANTIAS

14.1 GARANTIA TÉCNICA OU DO PRODUTO:

14.1.1 O período vigência será de no mínimo 18 (dezoito) meses, ou superior quando oferecido pelo fabricante sem ônus para corporação, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei n.º 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ;

14.1.2 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

14.1.3 Durante o período de garantia será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da notificação do **CONTRATADO**, sem qualquer ônus para o contratante;

14.1.4 O objeto desta aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

14.1.5 O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

14.2 GARANTIA CONTRATUAL

14.2.1 A vencedora do certame deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de **GARANTIA da ordem de 02 % (dois por cento)** do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

14.2.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pela vencedora do certame, conforme previsão do § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos, a saber: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela vencedora do certame.

14.2.3 Atrelada a isso, como é cediço, o atual cenário comercial ainda se comporta de forma instável, face às inúmeras crises econômicas e sociais. Dessa monta, faz-se necessário que a Administração Pública aja diligentemente, lançando mão das ferramentas legais que estão ao seu dispor, com vistas ao seguimento apropriado da marcha processual e à proteção do erário público.

14.2.4 A exigência da garantia da execução do contrato é um exemplo disso. Para que se tenha o fiel cumprimento dos termos contratuais, tal exigência é sublinhada neste documento e será transcrita para o contrato a ser celebrado com o particular.

14.2.5 Em linhas gerais, a garantia se destina a cobrir possíveis prejuízos causados, caso o contrato não seja cumprido conforme foi estipulado entre as partes, assegurando que a empresa vencedora possui lastro suficiente para cumprir as condições, prazos e custos envolvidos quando da execução contratual

XV – AMOSTRAS

15.1 A proponente melhor colocada no certame deverá apresentar, uma amostra física do produto ofertado, para verificação da conformidade das características do produto, com as especificações do item 03, em até 10 dias corridos;

15.2 A amostra deverá ser apresentada, acompanhada dos respectivos documentos: manuais, prospectos, catálogos, especificações técnicas ou outros, que comprovem a conformidade do produto com as características especificadas;

15.3 Análise - Caso aprovada as especificações dos documentos apresentados, uma amostra física (01 unidade do objeto) deverá ser apresentada em 10 (dez) dias corridos, nas instalações do CBMERJ, na ocasião da comissão de fiscalização do contrato, a fim de ser submetida a um roteiro de testes conforme abaixo, para comprovar sua conformidade com as especificações aqui descritas.

15.4 As amostras aprovadas serão **incorporadas ao quantitativo** a ser fornecido pela vencedora do certame, caso autorizado pela administração. As amostras rejeitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes para retirada na DGAL, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. As amostras não retiradas neste prazo poderão ser descartadas;

15.5 ROTEIRO DE TESTE

15.5.1 O objeto ofertado será submetido a um roteiro de testes de modo a estabelecer se ele atende aos requisitos mínimos aceitáveis para as operações do CBMERJ, onde será submetido a condições severas de uso;

15.5.2 **Teste de resistência mecânica:** a roupa úmida, luvas e botas serão vestidas por um militar, e será verificada a resistência contra agentes externos cortantes, perfurantes e abrasivos;

15.5.3 **Teste de proteção térmica e elasticidade:** a roupa úmida, luvas e botas serão vestidas por um militar, o qual entrará na água e permanecerá por 30 minutos, verificando assim a qualidade da proteção térmica. A elasticidade da roupa úmida também será verificada por este militar;

15.5.4 **Teste de proteção Ultravioleta (UV):** a roupa úmida, luvas e botas serão vestidas por um militar, o qual ficará exposto ao sol por uma hora, verificando assim a proteção contra raios Ultravioletas;

15.5.5 **Teste de vedação e do zíper:** a roupa úmida, luvas e botas serão vestidas por um militar, o qual entrará na água, verificando assim a vedação e zíper da roupa úmida, luvas e botas;

15.5.6 O teste será filmado e poderá ser disponibilizado a qualquer dos licitantes interessados, desde que este forneça uma mídia tipo "Compact Disc" ou "pen drive" para a gravação.

XVI – LAUDO

16.1 Deverá apresentar todos os Certificados ou Laudos, catálogos, fichas técnicas ou folhetos emitidos por Laboratórios acreditados pelos órgãos governamentais competentes, de que os produtos atenda as Normas referidas, e em caso de certificação em língua estrangeira, esta deverá estar apostilada (conforme Decreto 8.660/2016) ou rubricada e autenticadas pelo serviço diplomático brasileiro no país de origem, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado, que comprovem o atendimento das especificações contidas no descritivo técnico do produto.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

17.2 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;

17.3 Antes de apresentar a proposta a **CONTRATADA** deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

17.4 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

17.5 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados, referentes à prestação do presente objeto, só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

17.6 Os casos omissos serão analisados pelo CBMERJ à luz da legislação vigente.

17.7 A inexecução total ou parcial, qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

17.8 Fica a **CONTRATADA**, sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, qualquer declaração falsa que não corresponde à realidade dos fatos; e

17.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a futura contratação e execução dele decorrente.

ELABORADORES:

PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
FELIPE DANIEL DE CARVAJAL PEREIRA
CAP BM QOC/07, RG: 40.011
ID FUNC. 4279661-0
CPF: 116.823.037-30

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
IGOR LIBORIO DE AZEVEDO
CAP BM QOC/09, RG 45.317
ID FUNC. 6143407
CPF: 123.742.587-50

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
ANDRÉ MANOEL PONTES DE MATOS
SUBTEN BM Q10/02, RG 31.429
ID FUNC. 6143601
CPF: 053.583.257-51

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MURILLO MATTOS ROSA
1º SGT BM Q10/02, RG 31.410
ID FUNC. 614340-7
CPF: 094.186.747-18

APROVADOR:

ORDENADOR DE DESPESAS
FABIO BRAGA MARTINS
CEL BM QOC/00, RG: 26.485
ID FUNC. 2645573-0
CPF: 084.531.097-61

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____, (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____, (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO
DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____, (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____, (Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

() até 200 empregados..... 2%;

() de 201 a 500..... 3%;

() de 501 a 1.000..... 4%;

() de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII - A - FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

ANEXO VII-A

Pregão N° XX/2023

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO N° 999, DE 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO VII-B - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII-B SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2023. A Realizar-se em / /2023 às horas. Requisição n.º. PAM SRP 0037/2023 de 23/03/2023. Processo n.º.SEI-270121/000053/2022							
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2023.		CARIMBO DA FIRMA							
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL

01	01	ROUPA Mergulho, MATERIAL: CLOROBUTADIENO, ESPESSURA: 2,5 MM, ACESSORIOS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 4220.014.0006 (ID - 154494)	UN	2786					
02	02	ROUPA Mergulho, MATERIAL: NEOPRENE, ESPESSURA: 2,5 MM, ACESSORIOS: N/A Cód do Item: 4220.014.0004 (ID - 113495)	UN	3222					
02	03	LUVA SEGURANCA, MATERIAL: TRIPLA CAMADA DE NEOPRENE, MODELO: PROTECAO TERMICA, PALMA: ANTIDERRAPANTE, PUNHO: 35,5 CM, ACABAMENTO INTERNO: FORRO ISOLANTE COM DUPLA CAMADA DE ALGODAO, TAMANHO: 9, POSICAO REFORCO: N/A Cód do Item: 4240.043.0085 (ID - 120103)	PAR	1308					
02	04	BOTA PARA Mergulho, MATERIAL: NEOPRENE 5MM, FECHAMENTO: ZIPER LATERAL, SUPERFICIE SOLADO: EMBORRACHADO, TAMANHO: 44, FORMA FORNECIMENTO: PAR Cód do Item: 4240.021.0010 (ID - 163021)	PAR	1215					
03	05	ROUPA Mergulho, MATERIAL: NEOPRENE, ESPESSURA: 5 MM, ACESSORIOS: N/A Cód do Item: 4220.014.0003 (ID - 109038)	UN	103					

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;
- enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;

- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme Anexo VIII-D.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO VII-C - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QT FUNESBOM (UN)	VALOR FUNESBOM	QT SEPM (UN)	VALOR SEPM	QT TOTAL (UN)	VALOR TOTAL
------	------	---------------	----------------	------------------	----------------	--------------	------------	---------------	-------------

01	01	ROUPA Mergulho ,MATERIAL: CLOROBUTADIENO , ESPESSURA: 2,5 MM , ACESSORIOS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 4220.014.0006 (ID - 154494)	R\$ 924,4500	2776	R\$ 2.566.273,2000	10	R\$ 9.244,5000	2786	R\$ 2.575.517,7000
02	02	ROUPA Mergulho ,MATERIAL: NEOPRENE , ESPESSURA: 2,5 MM , ACESSORIOS: N/A Cód do Item: 4220.014.0004 (ID - 113495)	R\$ 1.329,5000	3212	R\$ 4.270.354,0000	10	R\$ 13.295,0000	3222	R\$ 4.283.649,0000
02	03	LUVA SEGURANCA ,MATERIAL: TRIPLA CAMADA DE NEOPRENE , MODELO: PROTECAO TERMICA, PALMA: ANTIDERRAPANTE, PUNHO: 35,5 CM, ACABAMENTO INTERNO: FORRO ISOLANTE COM DUPLA CAMADA DE ALGODAO, TAMANHO: 9, POSICAO REFORCO: N/A Cód do Item: 4240.043.0085 (ID - 120103)	R\$ 161,2750	1298	R\$ 209.334,9500	10	R\$ 1.612,7500	1308	R\$ 210.947,7000
02	04	BOTA PARA Mergulho ,MATERIAL: NEOPRENE 5MM , FECHAMENTO: ZIPER LATERAL, SUPERFICIE SOLADO: EMBORRACHADO, TAMANHO: 44, FORMA FORNECIMENTO: PAR Cód do Item: 4240.021.0010 (ID - 163021)	R\$ 355,0000	1205	R\$ 427.775,0000	10	R\$ 3.550,0000	1215	R\$ 431.325,0000
03	05	ROUPA Mergulho ,MATERIAL: NEOPRENE , ESPESSURA: 5 MM , ACESSORIOS: N/A Cód do Item: 4220.014.0003 (ID - 109038)	R\$ 1.375,2850	93	R\$ 127.901,5050	10	R\$ 13.752,8500	103	R\$ 141.654,3550
					R\$ 7.601.638,66		R\$ 41.455,10		R\$ 7.643.093,7500

ANEXO VIII-A - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII-A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO D E ROUPA ÚMIDA DE PROTEÇÃO PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, LUVAS E BOTAS DE NEOPRENE QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na **Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ**, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, _____ (nomear a autoridade) _____ (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação), ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-270121/000053/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de **roupa úmida de proteção para atividades aquáticas, luvas e botas de neoprene**, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo VII-B** do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo VIII-B** - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência - **Anexo I**.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo VIII-C** - do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no **Anexo VIII-B** - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços:

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: **Anexo VIII-B**

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): **na forma estabelecida pelo Art. 26, §4º, do Decreto nº 44.857, de 27 de Junho de 2014 (conforme item 2.4 do edital correspondente).**

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas **a** e **b**, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de

preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no **Anexo VIII-D** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada **em duas parcelas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias corridos e a segunda em 60 (sessenta) dias corridos** a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após a sua emissão, **conforme indicado no Termo de Referência (item V) - Anexo I.**

Parágrafo único: O modo de acondicionamento dos itens no ato da entrega deverá seguir as orientações do **Termo de Referência (item III, IV e V com especial atenção ao item 5.2) – Anexo I.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo VIII-B – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.**

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo único: o prazo da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado até o limite máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – **Anexo I** do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de **3 (três) dias** após a entrega do bem/produto;
2. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **até 15 (quinze) dias**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens constantes da solicitação de compra.

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*, conforme Termo de Referência (item VIII) – Anexo I.

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:**

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo VII-A** do Edital e **Anexo VIII-B** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d)** publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e)** gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

g) cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item X):

"10.1 Acompanhar a celebração do contrato e possíveis termos aditivos;

10.2 Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

10.3 Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a ser executados pelo fiscal do contrato;

10.4 Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

10.5 Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

10.6 Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

10.7 Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

10.8 Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados;

10.9 Instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a)** entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo VII-A** do Edital e **Anexo VIII-B** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b)** entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c)** manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

g) cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item IX):

"9.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no **item V** e local indicado no **item VI** pela Administração, em estrita observância das especificações do **item III** deste T.R., da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia para cada item a ser adquirido;

9.2 Apresentar ao menos 01(um) **atestado de capacidade Técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, especificações, prazos e qualidades com o objeto em lide.

9.3 Conforme orientação do **enunciado nº 39/2018 da PGE** (Procuradoria Geral do Estado), para fins de comprovação da qualidade e capacidade técnica, o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica,

Justificativa: Fora solicitado a apresentação de atestado de capacidade Técnico-Operacional a fim de garantir que a empresa vencedora tenha aptidão técnica para entregar o produto, evitando assim que o poder público contrate pessoas jurídicas desqualificadas tecnicamente. Assim sendo, por se tratar de um item de natureza comum, há exigência mínima compatível ao objeto, não podendo ser dispensada, sem comprometer a qualidade na execução do objeto licitado, e principalmente, não implicando na restrição do caráter competitivo do certame

9.4 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;

9.7 Atender a administração no que tange a **garantia do produto** conforme especificado no item 14 deste termo de referência

9.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 Indicar um **PREPOSTO**, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.

9.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato."

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo VIII-E – Cadastro de Reserva**.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo

décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

O período de vigência da garantia do objeto, conforme Termo de Referência (item 14.1) - Anexo I, será de no mínimo 18 (dezoito) meses, ou superior quando oferecido pelo fabricante sem ônus para corporação, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ;

Parágrafo primeiro: Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

Parágrafo segundo: Durante o período de garantia será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo terceiro: O objeto desta aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

Parágrafo quarto: O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado, conforme Termo de Referência (item 14.1) - Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, conforme Termo de Referência (item 14.2) - Anexo I.

Parágrafo primeiro: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto

no prazo de **3 (três) dias**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DE ELEICÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em ____ (____) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 20 .

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)
ÓRGÃO GERENCIADOR
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA :

TESTEMUNHA:

ANEXO VIII-B - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII-B
CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____ / ____

OBJETO: SRP ROUPA ÚMIDA DE PROTEÇÃO PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, LUVAS E BOTAS DE NEOPRENE

ÓRGÃO GERENCIADOR
- 166100 - FUNESBOM - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
- 510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar

FORNECEDOR:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT FUNESBOM (UN)	QT SEPM (UN)	QT TOTAL (UN)	PREÇO
01	01	ROUPA MERGULHO ,MATERIAL: CLOROBUTADIENO , ESPESSURA: 2,5 MM , ACESSORIOS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Cód do Item: 4220.014.0006 (ID - 154494)	2776	10	2786	
02	02	ROUPA MERGULHO ,MATERIAL: NEOPRENE , ESPESSURA: 2,5 MM , ACESSORIOS: N/A Cód do Item: 4220.014.0004 (ID - 113495)	3212	10	3222	
02	03	LUVA SEGURANCA ,MATERIAL: TRIPLA CAMADA DE NEOPRENE , MODELO: PROTECAO TERMICA , PALMA: ANTIDERRAPANTE , PUNHO: 35,5 CM , ACABAMENTO INTERNO: FORRO ISOLANTE COM DUPLA CAMADA DE ALGODAO , TAMANHO: 9 , POSICAO REFORCO: N/A Cód do Item: 4240.043.0085 (ID - 120103)	1298	10	1308	
02	04	BOTA PARA MERGULHO ,MATERIAL: NEOPRENE 5MM , FECHAMENTO: ZIPER LATERAL , SUPERFICIE SOLADO: EMBORRACHADO , TAMANHO: 44 , FORMA FORNECIMENTO: PAR Cód do Item: 4240.021.0010 (ID - 163021)	1205	10	1215	
03	05	ROUPA MERGULHO ,MATERIAL: NEOPRENE , ESPESSURA: 5 MM , ACESSORIOS: N/A Cód do Item: 4220.014.0003 (ID - 109038)	93	10	103	

ANEXO VIII-C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**ANEXO VIII-C
RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP ROUPA ÚMIDA DE PROTEÇÃO PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, LUVAS E BOTAS DE NEOPRENE

ÓRGÃO GERENCIADOR

- 166100 - FUNESBOM - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar

ANEXO VIII-D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS.

**ANEXO VIII-D
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP ROUPA ÚMIDA DE PROTEÇÃO PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, LUVAS E BOTAS DE NEOPRENE

ÓRGÃO GERENCIADOR

- 166100 - FUNESBOM - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Almoxarifado Geral do CBMERJ

sito à Av. Bartolomeu de Gusmão nº 850, São Cristóvão- Rio de Janeiro, CEP 20.941-160

Preferencialmente de segunda à quinta-feira, de 08h30min às 16h00min

com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 2334 - 1978, (21) 2334-1982.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 510100 - SEPM - Secretaria de Estado de Polícia Militar

Diretoria de Abastecimento

Av. Feliciano Sodré, nº 190, Niterói - RJ - Cep: 24.440-440

ANEXO VIII-E - CADASTRO DE RESERVA

**ANEXO VIII-E
CADASTRO DE RESERVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

OBJETO: SRP ROUPA ÚMIDA DE PROTEÇÃO PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, LUVAS E BOTAS DE NEOPRENE

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Contrato nº /

**CONTRATO DE COMPRA DE ROUPA ÚMIDA DE
PROTEÇÃO PARA
ATIVIDADES AQUÁTICAS, LUVAS E BOTAS DE
NEOPRENE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO,
E _____.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo _____ - e a empresa _____, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de

identidade nº, domiciliado na Rua nº, Cidade, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de **ROUPA ÚMIDA DE PROTEÇÃO PARA ATIVIDADES AQUÁTICAS, LUVAS E BOTAS DE NEOPRENE**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-270042/000531/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **roupa úmida de proteção para atividades aquáticas, luvas e botas de neoprene**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fornecimento **PARCELADO (em duas parcelas)**, sendo a primeira em 30 (trinta) dias corridos e a segunda em 60 (sessenta) dias corridos a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão, conforme indicado no Termo de Referência (item V) - Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: O modo de acondicionamento dos itens no ato da entrega deverá seguir as orientações do Termo de Referência (item III, IV e V com especial atenção ao item 5.2) – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item X):**

"10.1 Acompanhar a celebração do contrato e possíveis termos aditivos;

10.2 Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

10.3 Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a ser executados pelo fiscal do contrato;

10.4 Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

10.5 Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

10.6 Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

10.7 Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

10.8 Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados;

10.9 Instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;"

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados ~~no cronograma de execução do contrato (ANEXO I)~~ **na Ata de Registro de Preços e seus anexos**;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

g) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

h) cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item IX):

"9.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no **item V** e local indicado no **item VI** pela Administração, em estrita observância das especificações do **item III** deste T.R., da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia para cada item a ser adquirido;

9.2 Apresentar ao menos 01(um) **atestado de capacidade Técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, especificações, prazos e qualidades com o objeto em lide.

9.3 Conforme orientação do **enunciado nº 39/2018 da PGE** (Procuradoria Geral do Estado), para fins de comprovação da qualidade e capacidade técnica, o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica,

Justificativa: Fora solicitado a apresentação de atestado de capacidade Técnico-Operacional a fim de garantir que a empresa vencedora tenha aptidão técnica para entregar o produto, evitando assim que o poder público contrate pessoas jurídicas desqualificadas tecnicamente. Assim sendo, por se tratar de um item de natureza comum, há exigência mínima compatível ao objeto, não podendo ser dispensada, sem comprometer a qualidade na execução do objeto licitado, e principalmente, não implicando na restrição do caráter competitivo do certame

9.4 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração;

9.7 Atender a administração no que tange a **garantia do produto** conforme especificado no item 14 deste termo de referência

9.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos.

9.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato."

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza de Despesa:

Programa de Trabalho:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo **Comandante Geral ou autoridade competente designada por ele**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de **3 (três) dias** após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **até 10 (dez) dias**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **Diretoria Geral de Administração e Finanças**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado **à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente e efetiva entrega e conferência dos itens**, no valor de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à **Comissão de Fiscalização**, que posteriormente encaminhará à **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações)**, na **Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ**, para o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*, **conforme Termo de Referência (item VIII) – Anexo I.**

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, conforme Termo de Referência (item 14.2) - Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **3 (três) dias**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. ~~7a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.~~

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO~~—O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

~~PARÁGRAFO SEGUNDO~~—Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

~~I—quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.~~

~~H—quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.~~

~~PARÁGRAFO TERCEIRO~~—Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – **É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto do contrato, conforme Termo de Referência (item VII) – Anexo I.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA DO OBJETO

O período de vigência da garantia do objeto, conforme Termo de Referência (item 14.1) - Anexo I, a ser fornecida pela CONTRATADA, será de no mínimo 18 (dezoito) meses, ou superior quando oferecido pelo fabricante sem ônus para corporação, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de garantia será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da notificação do CONTRATADO, sem qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto desta aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de ____.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

